



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000542/14	19/03/2014 16:14:38	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00307539-7 / SANDRO LONGUINHO DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 039.701.076-10	
2.3 Endereço: RUA STELLA HANRIOT, 420 APTO 312		2.4 Bairro: BURITIS	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.575-120
2.8 Telefone(s): (31) 9959-4310	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00307539-7 / SANDRO LONGUINHO DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 039.701.076-10	
3.3 Endereço: RUA STELLA HANRIOT, 420 APTO 312		3.4 Bairro: BURITIS	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.575-120
3.8 Telefone(s): (31) 9959-4310	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Condomínio Quintas do Sol		4.2 Área Total (ha): 0,0840	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 40815		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0136	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0136	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0840
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0840
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	619.224	7.789.049
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	construção de moradia unifamiliar			0,0136
Total				0,0136
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO		15,09	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: ESPECIAL.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico: Data de protocolo: 13/03/2014

Data da formalização: 13/03/2014

Data da vistoria: 28/04/2015

Data da emissão do parecer técnico: 23/08/2017

Objetivo:

A análise técnica do Processo nº 09010000542/14 trata da intervenção ambiental solicitada para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,0136 ha visando a implantação de residência unifamiliar no Condomínio Quintas do Sol.

Caracterização da propriedade:

O lote 11 da quadra 21 se localiza no Condomínio Quintas do Sol, no município de Nova Lima. A propriedade possui área total de 0,0840 ha e encontra-se registrado no Registro de Imóveis de Nova Lima sob matrícula 40.815, Livro 02, sendo de propriedade de Sandro Longuinho de Oliveira. Conforme consta nos autos, o Condomínio foi licenciado ambientalmente junto ao SISEMA pela URC Rio das Velhas em 26/03/2004 e aprovado pelo poder municipal em 30/12/2004. O solo de ocorrência no local é classificado por latossolo e a topografia levemente ondulada. A declividade do terreno foi calculada em 20,88 % ou aproximadamente 4,789 ° com base nas informações que constam à página 27, apresentadas pelo requerente. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidescidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração natural. Não se visualizou hidrologia na propriedade. Por se tratar de condomínio, o local é antropizado, há no entorno lotes construídos, rua abertas, iluminação pública e pavimentação.

Reserva Legal: A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

APP: A área requerida para supressão não se encontra em AAP e não se encontra em área restrita de uso, face a declividade, conforme art. 54 DA LEI 20922 DE 2013)

Autorização para Intervenção Ambiental:

O solo de ocorrência no local é classificado como latossolo vermelho e a topografia é levemente ondulada. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidescidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração. Foram encontrados 76 indivíduos representantes de espécies tais como Canela Sassafrás, Cinamomo, Canela Imbuia, Açoita Cavalão, Cambuí, Sapucaia, Jacarandá Bico de Pato, Quaresmeira e Cedro entre outras. Há sub-bosque, clareiras e serapilheira. O DAP médio é de 22 cm e a altura média das árvores é de 8 m. Não se visualizou hidrologia na área de intervenção, e o requerente informou no adendo do PUP (página 95), que o abastecimento da residência será feito integralmente por concessionária de abastecimento de água (COPASA) e se comprometeu a não suprimir o exemplar da espécie Cedro existente na propriedade.

O rendimento lenhoso perante a supressão de vegetação será de aproximadamente 15,0938 m³. Conforme requerimento o material proveniente da supressão será utilizado na própria propriedade. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS SIRGAS 2000 e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, Y: 7789049; X: 619224.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada como:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Prioridade de Conservação da Flora : Muito alta

Prioridade de Conservação da Fauna : Alta

A propriedade não se encontra em Unidade de Conservação. No entanto possui em seu entorno as UC's RPPN Mata do Jambreiro, (1522,31 metros), RPPN Mata Samuel de Paula (423,21 metros) e APA Sul da RMBH (778 metros) dentre outras unidades de conservação listadas no Relatório de Restrição Ambiental. A área total de intervenção é de 0,0136 ha, aproximadamente 20,48% da propriedade. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos e, ou raros na área de intervenção; as demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade".

Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade, a redução de habitats naturais e afugentamento da fauna.
- Alteração da paisagem local. - Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição sonora provocada por máquinas utilizadas durante a intervenção. - Poluição atmosférica devido à movimentação de terra.
- Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Conclusão:

Somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com destoca sendo a área passível de aprovação 0,0136 ha com a finalidade de implantação de residência unifamiliar.

Em caso de aprovação da solicitação pela URC Rio das Velhas, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas a supressão da vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que, qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada. Validade: Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 24 meses.

Medidas mitigadoras e compensatórias

As medidas mitigadoras e compensatórias do PA 09010000542/14 estão apresentadas no Anexo do DAIA

Das obrigações Ambientais:

1. Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em 0,0136 há. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base na área de 0,0136 há e o rendimento em estéreos previsto é de 22,6407 st , que corresponde a 15,0938 m3.

2. Pagamento de Reposição Florestal :

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20,922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão). Em 2017 É atribuído o valor de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por árvore a ser repostas corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se a soma do rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área a ser suprimida, ou seja 15,0938 m³ (metro cúbico) resultando em 90,5628 árvores.

3. Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, em conformidade com a IS 02/2016 e o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004), o Loteamento Quintas do Sol foi regularizado ambientalmente pela SEMAD e conforme os autos do PA COPAM nº. 00075/2002/003/2007 para obtenção da Licença de Operação, foi confirmado o cumprimento da compensação ambiental, determinada como condicionante no processo de licenciamento de instalação do empreendimento. Assim, não é exigível, para os lotes individuais inseridos no Quintas do Sol, a compensação por intervenção em Mata Atlântica, como esclarecido no MEMO 502/2017 DCP/SUPRAM CENTRAL /SEMAD/SISEMA. No entanto o requerente buscou junto ao IEF Escritório Regional de Barbacena o andamento do processo de compensação ambiental nº 09000001390/16 que após aprovação pela Câmara de Proteção da Biodiversidade em reunião do dia 27/03/2017 possibilitou o registro do Termo de Compromisso nº 2101090500817. A publicação do citado Termo ocorreu em 27/05/2017 conforme extrato do IOF anexado ao processo

4. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, e o Loteamento Quintas do Sol foi licenciado conforme os autos do PA COPAM nº. 00075/2002/003/2007 para obtenção da Licença de Operação. Assim, como esclarecido no MEMO 212/2016/ DCP/SUPRAM CENTRAL, (página 94) para os lotes individuais inseridos no Quintas do Sol, o proprietário do imóvel deverá manter o equivalente a 50% do a vegetação nativa, para fins do que se refere ao artigo 31 da Lei da Mata Atlântica. Ainda, conforme MEMO 502/2017/ DCP/SUPRAM CENTRAL, (página 115) a condicionante é considerada cumprida, nos termos do parecer único do Processo COPAM nº. 00075/2002/003/2007 para obtenção da Licença de Operação.

As medidas mitigadoras e compensatórias do PA 09010000542/14 estão apresentadas no Anexo do DAIA

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 28 de abril de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER